

LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

“Prevê a identificação nos Veículos Oficiais do Serviço Público e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras, em tamanho visível, colorido, em veículos leves, de transporte de pessoas (com capacidade de até 15 passageiros) e caminhões.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial: “PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

§ 2º. Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial: “CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

§ 3º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão o seguinte dizer: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO”.

Art. 3º. Na aquisição de novos veículos para a frota, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º. Cada um dos Poderes regulamentará os padrões de tamanho a ser adotado, para o símbolo e expressões exigidas, devendo ser proporcionais à dimensão dos veículos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal